



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2363, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
(Autoria do Poder Executivo)

Cria o cargo de Agente Educacional, no quadro de Servidores Efetivos da Lei Municipal nº 1.183/2006, Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Cargo de Agente no quadro dos servidores Efetivos
Art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2006:

Cargo	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Educacional	15	II	30 horas

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no *caput* deste artigo são as que constam no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil 30 horas são definidos conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CLASSES				
	A	B	C	D	E
II	R\$ 1.374,60	R\$ 1.512,08	R\$ 1.661,31	R\$ 1.829,62	R\$ 2.012,41

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0046.2521 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias
do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades de higiene, alimentação e recreação infantil;

b) Descrição Analítica: executar, com orientação da professora/coordenação pedagógica e/ou direção, as atividades educativas propostas para a faixa etária das crianças atendidas e especificadas no plano de trabalho, dentre os quais diversas são citadas a seguir: receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento. Auxiliar e orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatros, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção. Acompanhar as crianças nos momentos de alimentação, auxiliando-as sempre que necessitarem. Auxiliar as crianças nos momentos de higiene, trocando as fraldas e roupas e dando banho caso seja necessário, ajudando a formar hábitos de higiene saudáveis. Acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar, o tempo todo, enquanto estiverem sob sua responsabilidade. Acompanhar as crianças no transporte escolar quando necessário. Comunicar a professora, coordenação ou direção, qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, bem como alguma situação de machucado ou aumento de temperatura (febre), assim como à família da criança para que os pais tomem providências, conforme orientação da escola. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares. Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas e outros). Desempenhar sua função com responsabilidade, comprometimento e ética.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária: 30 horas semanais – 06 horas diárias ininterruptas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de Instrução: Curso de nível médio – modalidade Normal (Magistério) e ou curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2363, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Estimado Presidente,
Caros Vereadores:

Estamos enviando a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o cargo de Agente Educacional no quadro dos Servidores Efetivos.

Justifica-se a criação do cargo devido a demanda do Município junto às escolas, em substituição a extinção dos cargos de Monitor de Educação Infantil e Monitor Escolar.

Estão previstos para provimento em 2020, a contratação de 03 (três) Agentes Educacionais.

Segue em anexo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal